



ESTATUTOS

Estatutos aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 30.05.2014, com as alterações aprovadas em A.G. de 28.01.2016, 31.3.2016 e 26.02.2019.



ESTATUTOS

DA

ASSOCIACAO DE FUTEBOL DE LEIRIA

Designações e Definições

Os termos a seguir indicados têm os seguintes significados:

Agente Desportivo: Titular de Órgão Social, de comissões permanentes ou não permanentes, de Sócio Ordinário da FPF, dirigente, delegado, observador de árbitro, árbitro, jogador, treinador, agente de jogos, agente de jogadores, preparador físico, secretário técnico, médico, massagista, auxiliar técnico, coordenador de segurança, ARD's nos termos da lei, funcionário, assessor, empregado e outro responsável pelos assuntos técnicos, médicos e administrativos perante a FIFA, uma Confederação, Federação, Associação, Liga, Clube ou Sociedade desportiva.

Associação Distrital ou Regional: Associação de clubes localizada e organizada numa determinada área geográfica que superintende o fomento e a prática do futebol no âmbito das respetivas competições, reconhecidas pela FPF.

Código de Ética (FIFA): código que considera o desporto como uma atividade sociocultural que enriquece a sociedade e a amizade entre as nações, contando que seja praticado lealmente, erradicando a batota, a arte de usar a astúcia dentro do respeito das regras, o doping, a violência, física ou verbal, a desigualdade de oportunidades, a comercialização excessiva e a corrupção.

Competição de carácter não profissional: Competição reconhecida pela FPF que não se encontre abrangida na definição de competição de carácter profissional.

FIFA: Fédération Internationale de Football Association.

FPF: Federação Portuguesa de Futebol.

Futebol: jogo controlado pela FIFA e organizado de acordo com as Leis do Jogo.

IFAB: organismo com competência exclusiva para criar e alterar as Leis do Jogo.

Jogador Amador: Praticante de futebol que exerce a atividade desportiva mediante a celebração de um compromisso desportivo sem remuneração ou sem auferir, direta ou indiretamente, qualquer outro proveito material ou financeiro, com exceção do montante recebido a título de reembolso de despesas.

Jogador Profissional: Praticante de futebol que, mediante a celebração de um contrato de trabalho desportivo, exerce a atividade desportiva como profissão, exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma retribuição.

Sociedade Desportiva: Sociedade constituída de acordo com o regime jurídico das sociedades desportivas.

Tribunal Comum: Órgão de soberania com competência para administrar a justiça em litígios que não estejam reservados à jurisdição desportiva.

Tribunal Arbitral da FPF: Tribunal composto por árbitros, que é constituído nos termos dos estatutos, para dirimir litígios que não caibam na competência dos restantes órgãos jurisdicionais, ou que não lhe estejam vedados por imperativo legal, e que julga as questões que lhe são submetidas.

Tribunal Arbitral do Desporto: Tribunal Arbitral du Sport (CAS/TAS), situado em Lausana.

UEFA: Union des Associations Européennes de Football.

Os termos referentes a pessoas físicas entendem-se aplicáveis a ambos os géneros.

Qualquer termo utilizado no singular aplica-se ao plural e vice-versa.

O termo cônjuge aplica-se às situações legalmente equiparadas.



Titulo Primeiro

DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I

ARTIGO 1º

Denominação, Sede, Jurisdição, Insígnias

1. Associação de Futebol de Leiria, identificada e denominada abreviadamente por AF Leiria, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, fundada a 20 de Maio de 1929, por tempo indeterminado.
2. AF Leiria tem sede na cidade de Leiria e exerce a sua atividade e jurisdição territorial em todo o Distrito de Leiria.
3. São insígnias da Associação de Futebol de Leiria a Bandeira e o Emblema já aprovados e em uso.
4. A AF Leiria é detentora do estatuto de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, conferida nos termos do Decreto-Lei nº 460/77, de sete de Novembro, publicado no Diário da República, II Série, número duzentos e vinte e quatro, de vinte e oito de Setembro de mil novecentos e setenta e oito.
5. A Associação de Futebol de Leiria é filiada na Federação Portuguesa de Futebol.
6. A Associação de Futebol de Leiria rege-se pelo disposto na legislação aplicável, nestes Estatutos e nos regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2º

Objeto

1. A Associação de Futebol de Leiria tem por principal objeto:
 - a) Promover, incentivar, fomentar, desenvolver, regulamentar e dirigir a prática do futebol não profissional, em todas as suas variantes e competições, na área da sua jurisdição;
 - b) Estabelecer e manter relações com os seus associados e com entidades congéneres, nacionais e estrangeiras, e assegurar a sua filiação na FPF;
 - c) Representar os seus associados e cuidar e defender os seus direitos e os seus legítimos interesses, nomeadamente junto da Federação Portuguesa de Futebol e de quaisquer organismos e entidades oficiais ou particulares;
 - d) Representar o futebol distrital.
2. Para a prossecução do seu objeto, cabe em especial à AF Leiria:
 - a) Organizar, em cada ano, obrigatoriamente, as provas distritais;
 - b) Organizar, facultativamente, outras provas de interesse para o desenvolvimento do futebol distrital;
 - c) Fomentar, organizar e patrocinar outras iniciativas, nomeadamente cursos de formação e outros eventos que considere convenientes à expansão, progresso e aperfeiçoamento do futebol em geral, particularmente, no âmbito da sua jurisdição.

ARTIGO 3º

Neutralidade e não discriminação

1. A AF Leiria não admite qualquer tipo de discriminação em função da ascendência, sexo, raça, nacionalidade, etnia, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
2. A AF Leiria defende os valores da integridade, ética, da lealdade, da correção, da verdade desportiva e do fair-play.
3. A AF Leiria não admite a violência nos jogos por si organizados nem qualquer tipo de falseamento dos resultados das suas competições.
4. A violação dos princípios enunciados nos números anteriores por um Sócio Efetivo, bem como por qualquer agente desportivo integrado na AF Leiria, constitui causa de suspensão ou expulsão.



ARTIGO 4º **Leis do Jogo**

A AF Leiria e os seus Sócios estão obrigados a respeitar as Leis do Jogo emitidas pelo IFAB, bem como a reconhecer este Organismo como o único com competência e legitimidade para a sua criação e alteração.

ARTIGO 5º **Conduta dos Órgãos Sociais e dos Sócios**

Os Órgãos Sociais e os Sócios da AF Leiria estão obrigados a respeitar os Estatutos, regulamentos, diretivas, decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF e os princípios orientadores destas estruturas nas suas atividades.

Capítulo II

CATEGORIAS DE SÓCIOS, DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 6º. **Categorias de Sócios**

1. A Associação de Futebol de Leiria integra as seguintes categorias de Sócios:
 - a) **SÓCIOS EFETIVOS:** os clubes, legalmente constituídos, com sede social na área de jurisdição da AF Leiria, que tenham obtido a respetiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito, e tenham por objeto social a prática do futebol em qualquer das suas variantes, os núcleos de árbitros, núcleos de treinadores e demais núcleos de outros agentes desportivos, também legalmente constituídos e com sede no distrito de Leiria, que se dediquem a atividades no âmbito do futebol e se encontrem devidamente constituídos, nos termos da Lei, e tenham obtido a respetiva filiação, depois de cumpridas as condições regulamentares exigidas para o efeito;
 - b) **SÓCIOS DE MÉRITO:** os Sócios Efetivos, dirigentes, árbitros, jogadores, técnicos, outros agentes desportivos, individualidades e instituições públicas ou privadas que pelo seu valor e ações em prol do futebol distrital se tenham revelado e mostrem dignos dessa distinção;
 - c) **SÓCIOS HONORÁRIOS:** Os dirigentes desportivos julgados merecedores dessa distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol, as pessoas coletivas filiadas na AF Leiria que tenham completado um mínimo de cinquenta épocas, e as pessoas singulares ou coletivas que se tenham destacado e lhe sejam reconhecidos pela AF Leiria relevantes serviços prestados ao futebol nacional ou distrital;
 - d) **SÓCIOS FUNDADORES:** os clubes que formalmente fundaram a AF Leiria.
2. Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito serão proclamados em Assembleia Geral, por proposta fundamentada dos Sócios Efetivos ou da Direção da AF Leiria, podendo sê-lo a título póstumo.

ARTIGO 7º **Suspensão e expulsão**

1. Compete à Assembleia Geral da AF Leiria decidir quanto à suspensão e/ou expulsão de qualquer Sócio.
2. A aquisição e a manutenção da qualidade de Sócio Efetivo implicam o preenchimento das condições de filiação e a aceitação dos deveres emergentes dessa condição.
3. A suspensão e/ou a expulsão de um Sócio, decretada pela Assembleia Geral, não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos Órgãos Jurisdicionais da AF Leiria.
4. A perda da qualidade de Sócio não o isenta das suas obrigações financeiras para com a AF Leiria ou para com qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à extinção de todos os seus direitos.

ARTIGO 8º **Suspensão**

1. A proposta de suspensão de Sócio é apresentada pela Direção da AF Leiria ao Secretário-Geral, que notifica o Sócio visado, para no prazo de quinze dias apresentar, querendo, a sua defesa escrita.
2. A defesa escrita apresentada pelo Sócio ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, acompanha, obrigatoriamente, o aviso convocatório da Assembleia Geral.



3. A deliberação da Assembleia Geral deve especificar o prazo da suspensão e a condição a que fica sujeita.
4. A Direção pode suspender provisoriamente o Sócio que tenha violado de forma grave e reiterada os seus deveres e se mantenha nessa situação após ter sido interpelado pela AF Leiria com a cominação de que esse incumprimento pode determinar a sua suspensão.
5. A suspensão provisória não pode exceder, em caso algum, o prazo de sessenta dias, durante o qual será marcada Assembleia Geral que levante a suspensão ou determine a sua duração, seguindo-se o procedimento previsto nos nºs 3 e 4.
6. A suspensão provisória de um Sócio não o isenta do cumprimento de todas as obrigações financeiras para com a AF Leiria e/ou qualquer um dos seus Sócios, mas conduz à suspensão de todos os seus direitos.

ARTIGO 9º

Expulsão

1. São fundamento para a expulsão dos Sócios:
 - a) Não cumprir as suas obrigações financeiras para com a AF Leiria;
 - b) Altere ou viole as condições estabelecidas para a sua admissão;
 - c) Viole o disposto no artigo 78 º dos presentes Estatutos;
 - d) Viole reiteradamente de forma muito grave os Estatutos, diretivas e decisões da FIFA, da UEFA ou da FPF.
2. A proposta de expulsão de Sócio deve ser apresentada ao Secretário-Geral pela Direção, aplicando-se os nºs 2 e 3 do artigo anterior.
3. A expulsão de Sócio depende da aprovação de dois terços dos votos dos Sócios presentes na Assembleia Geral.

ARTIGO 10º

Exoneração

Um Sócio Efetivo pode exonerar-se da AF Leiria, devendo a notificação da exoneração ser recebida pelo Secretário-Geral da AF Leiria com antecedência não inferior a seis meses sobre o final da época desportiva em causa, produzindo a exoneração efeitos a partir do final dessa época desportiva, desde que se encontrem cumpridas as suas obrigações financeiras para com a AFL e todos os seus Sócios.

ARTIGO 11º.

Deveres Gerais dos Sócios

São deveres gerais de todos os Sócios:

- a) Prestigiar, dignificar e respeitar a AF Leiria;
- b) Respeitar as decisões dos diferentes Órgãos da hierarquia desportiva distrital, nacional e internacional e a disciplina estatutária e regulamentar a que se encontrem sujeitos;
- c) Manter as melhores normas de educação cívica e ética desportiva;
- d) Observar os princípios do respeito, lealdade, integridade e desportivismo de acordo com as regras do fair-play;
- e) Aplicar e fazer cumprir as Leis do Jogo, em todas as suas variantes, emitidas pela IFAB e pela FPF.

ARTIGO 12º.

Deveres Especiais dos Sócios Efetivos

1. São deveres especiais dos Sócios Efetivos:
 - a) Cumprir e fazer cumprir integralmente a Lei, Estatutos, regulamentos, recomendações, diretivas e deliberações da FIFA, UEFA e FPF, e, ainda, as instruções emanadas de entidades públicas competentes e as determinações da AF Leiria;
 - b) Pagar, dentro dos prazos fixados, as taxas de filiação, outras taxas regulamentares, multas que lhes forem aplicadas e, ainda, nos termos estabelecidos, as dívidas contraídas para com a AF Leiria, mesmo que o clube tenha adotado uma nova designação parcial ou total;
 - c) Dirigir, através da AF Leiria, todas as exposições, requerimentos e reclamações destinadas a entidades hierarquicamente superiores que entendam necessários à defesa dos seus interesses;
 - d) Promover e participar, por todos os meios ao seu alcance, no desenvolvimento do futebol;
 - e) Enviar à AF Leiria os seus Estatutos e regulamentos, e no início de cada época, remeter a composição



- completa dos membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente atualizados;
- f) Submeter à apreciação e aprovação da AF Leiria a organização e respetivos regulamentos de quaisquer jogos ou provas de carácter particular em que participem, ou promovam, com clubes de outras associações ou clubes estrangeiros, bem como submeter à aprovação e autorização a deslocação ao estrangeiro;
 - g) Participar nas provas oficiais organizadas pela AF Leiria, em que se inscrevam ou para que tenham sido classificadas;
 - h) Cooperar e colaborar com a AF Leiria, quando solicitados, em todas as iniciativas ou competições organizadas e julgadas de interesse e de prestígio para o futebol distrital e nacional;
 - i) Participar nas Assembleias Gerais da AF Leiria;
 - j) Disponibilizar os seus campos ou recintos desportivos, assim como atletas ou agentes desportivos, sempre que requisitados ou convocados pela AF Leiria ou pela FPF;
 - k) Reconhecer o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como sendo tribunais competentes para dirimir os litígios desportivos de natureza nacional e internacional, nos termos dos Estatutos e da Lei;
 - l) Não manter quaisquer relações de natureza desportiva com entidades não reconhecidas pela FPF e pela AF Leiria.
 - m) Quaisquer outros que lhes sejam impostos por estes Estatutos, pelos regulamentos, ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Sócios Efetivos da AF Leiria devem ainda:
- a) Manter a sua sede e registo na área jurisdicional da AF Leiria;
 - b) Comunicar à AF Leiria qualquer alteração aos seus Estatutos;
 - c) Observar, durante todo o período da sua filiação, as condições da sua admissão;
 - d) Não estar filiado noutra Associação de Futebol.
3. A violação de qualquer um destes deveres pode acarretar a aplicação de medida disciplinar.

ARTIGO 13.º

Direitos dos Sócios Efetivos

1. Constituem direitos dos Sócios Efetivos:
- a) Possuir diploma de filiação;
 - b) Participar nas provas organizadas pela AF Leiria e FPF, de harmonia com os respetivos regulamentos;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos destes Estatutos;
 - d) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
 - e) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;
 - f) Consultar e analisar na sede da AF Leiria os relatórios de atividades, orçamento, contas e balanços e documentos de prestação de contas, nos oito dias anteriores à realização da Assembleia Geral Ordinária prevista para sua aprovação;
 - g) Subscrever lista de candidatos aos Órgãos Sociais e participar nos atos eleitorais, nos termos dos Estatutos;
 - h) Apresentar propostas por escrito à Direção da AF Leiria, julgadas úteis ao fomento, desenvolvimento e prestígio do futebol, incluindo propostas de alteração aos presentes Estatutos e, ainda, propostas de concessão de louvores e a atribuição das categorias de Sócio Honorário e Sócio de Mérito;
 - i) Reclamar contra os atos lesivos dos seus direitos;
 - j) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais e demais publicações da AF Leiria;
 - k) Propor um voto de confiança à Mesa da Assembleia Geral para elaborar e aprovar a respetiva ata;
 - l) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da AF Leiria e no âmbito do seu objeto e fins, reclamações, exposições e petições sobre atos ou factos lesivos dos seus direitos e interesses;
 - m) Requerer a observância de um minuto de silêncio em preito de homenagem, nos seus jogos na condição de visitado, por falecimento de Sócio fundador do clube, Sócio galardoado, atleta ou agente desportivo em atividade;
 - n) Requerer audiências aos Órgãos Sociais, sempre que motivos ponderosos o justifiquem;
 - o) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou deliberação da Assembleia Geral.
2. Os direitos conferidos pelas alíneas d) e g) serão exercidos através de delegados credenciados perante a Mesa da Assembleia Geral da AF Leiria.
3. Os direitos referidos na alínea h), quando visem alterações ao presente Estatuto, ou regulamentos, deverão



ser exercidos através de proposta da Direção do Sócio proponente, apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A convocação da Assembleia Geral prevista na alínea c) do nº 1 do presente artigo tem de ser feita conjuntamente, pelo menos, por um quarto dos Sócios.

ARTIGO 14º

Direitos e Deveres dos Sócios de Mérito e Honorários

1. Constituem direitos dos Sócios de Mérito e Honorários:
 - a) Possuir Diploma comprovativo dessa qualidade;
 - b) Participar nas Assembleias Gerais da AF Leiria e intervir nos respetivos trabalhos mas sem direito de voto;
 - c) Sugerir, por escrito, à Direção e à Mesa da Assembleia Geral, medidas julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do futebol;
 - d) Receber, gratuitamente, os relatórios anuais ou quaisquer outras publicações da AF Leiria;
 - e) Desempenhar quaisquer tarefas ou missões, de natureza honorífica, protocolar ou desportiva, solicitadas pela Direção da AF Leiria;
 - f) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por estes Estatutos, regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.
2. Os Sócios de Mérito e Honorários devem abster-se de comentários públicos ou práticas desonrosas que coloquem em causa o bom nome da AF Leiria.

Título Segundo

REGIME DISCIPLINAR

Capítulo Único

ARTIGO 15º

Sujeição ao Poder Disciplinar

1. Estão sujeitos ao poder disciplinar desportivo da AF Leiria todos os Sócios Efetivos, titulares de Órgãos Sociais e demais agentes desportivos que desenvolvam atividades compreendidas no objeto, âmbito e jurisdição da AF Leiria, nos termos dos Estatutos e regulamentos.
2. O regime da responsabilidade disciplinar desportiva é independente da responsabilidade civil ou penal, assim como do regime emergente das relações laborais ou estatuto profissional dos Sócios e agentes desportivos, e o exercício da ação penal do Estado não inibe a AF Leiria de promover o competente procedimento disciplinar, nem constitui causa de suspensão ou dilação deste.
3. As infrações desportivas e o respetivo regime disciplinar constam de regulamento disciplinar próprio.
4. Qualquer indivíduo ou agente desportivo que tenha sido castigado por factos decorrentes do exercício da sua atividade desportiva não poderá, durante o período de cumprimento do castigo, exercer qualquer função no âmbito da AF Leiria.

ARTIGO 16º

Medidas Disciplinares

São apenas admissíveis as seguintes medidas disciplinares:

1. **Para pessoas singulares e coletivas:**
 - a) Aviso;
 - b) Repreensão;
 - c) Multa;
 - d) Devolução de prémios.
2. **Para pessoas singulares:**
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão por escrito;
 - c) Expulsão;
 - d) Suspensão por jogos;
 - e) Suspensão por tempo;



- f) Interdição de entrar nos balneários ou sentar no banco dos suplentes;
- g) Interdição de exercer qualquer atividade relacionada com o futebol.

3. Para pessoas coletivas:

- a) Proibição de efetuar inscrições;
- b) Realização de jogos à porta fechada;
- c) Realização de jogo (s) em campo neutro;
- d) Interdição de jogar em determinado campo;
- e) Anulação do resultado de um jogo;
- f) Exclusão de uma competição;
- g) Derrota;
- h) Dedução de pontos;
- i) Descida de divisão.

Título Terceiro

ESTRUTURA ORGÂNICA

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 17º **Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais da AF Leiria:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho de Arbitragem;
 - d) O Conselho Fiscal;
 - e) O Conselho de Disciplina;
 - f) O Conselho de Justiça;
 - g) O Conselho Técnico.
2. O processo eleitoral dos Órgãos Sociais da AF Leiria consta dos presentes Estatutos.
3. Cada Órgão Social da AF Leiria tem o seu próprio regimento interno elaborado pelo respetivo Órgão, sujeito à aprovação da Direção.

Artigo 18º

Requisitos para a eleição de titulares dos Órgãos Sociais

1. Sem prejuízo de outras disposições especiais estabelecidas nos presentes Estatutos, só pode ser eleito para Órgão Social da Associação de Futebol de Leiria quem reúna, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Tenha residência em território nacional;
 - b) Seja maior de dezoito anos;
 - c) Não esteja afetado por qualquer incapacidade de exercício;
 - d) Não ser considerado inelegível ou inabilitado nos termos da Lei;
 - e) Não seja devedor à AF Leiria;
 - f) Não tenha sido punido por infrações de natureza criminal, contraordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo ou xenofobia, ou por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em qualquer modalidade desportiva ou contra o património de qualquer federação desportiva, até cinco anos após o cumprimento da pena;
 - g) Não ter sofrido sanção disciplinar em qualquer modalidade desportiva superior a cento e vinte dias de suspensão, mesmo que amnistiada;
 - h) Não haja perdido o mandato por faltas, tenha sido demitido, haja renunciado ou pedido a demissão do mandato no exercício de funções anteriores nos dois últimos mandatos.
2. A reabilitação desportiva, para reaquisição de elegibilidade, poderá ser requerida ao Presidente do Conselho de Justiça, decorridos cinco anos após o cumprimento da pena ou a verificação ou cessação



do facto que a fundamenta.

3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar as condições de elegibilidade dos candidatos.

Artigo 19º **Incompatibilidades**

Fora dos casos especialmente previstos nos presentes Estatutos, é incompatível com a função de titular de Órgão Social da Associação, a intervenção direta ou indireta em contratos celebrados com a AF Leiria, o exercício na AF Leiria de outro cargo eleito, bem como a sua cumulação com o exercício da atividade de dirigente de clube ou sociedade desportiva ou de associação, árbitro, jogador, treinador ou de qualquer outro agente desportivo no ativo.

Artigo 20º **Eleição dos Órgãos Sociais**

1. Os Órgãos Sociais da AF Leiria são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, por sufrágio direto e secreto, segundo o sistema de lista única para todos os Órgãos.
2. As listas de candidatura a submeter à eleição devem ser apresentadas, no prazo de quinze dias antes da realização do ato eleitoral, na sede da AF Leiria.
3. As listas de candidatura para os Órgãos Sociais devem ser subscritas por um mínimo de vinte por cento dos Sócios Efetivos.
4. Nenhum Sócio Efetivo pode subscrever mais do que uma lista.
5. Das listas deve constar o número total de efetivos de cada Órgão e um mínimo de dois suplentes.
6. As listas que se submetam aos sufrágios devem ser acompanhadas, no prazo referido no número dois, de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e os requisitos da sua elegibilidade.
7. Nenhum candidato pode integrar mais do que uma lista.
8. O termo de aceitação incluído nas propostas de candidatura implica a sujeição do candidato ao poder disciplinar da AF Leiria.
9. A instauração de processo disciplinar após a aceitação e apresentação da candidatura não determina a suspensão do ato eleitoral, mas inibe o candidato de tomar posse se a pena genericamente prevista determinar a perda de mandato.
10. Será eleita a lista que obtiver a maioria dos votos correspondentes aos associados presentes.
11. Em caso de empate, há lugar a segundo escrutínio entre as listas que obtiverem empate de votos.
12. A Mesa da Assembleia Eleitoral será constituída pela Mesa da Assembleia Geral e por dois escrutinadores nomeados no ato, escolhidos pelos delegados.
13. A Assembleia Geral para eleição dos Órgãos Sociais deverá realizar-se até ao dia trinta de Junho do ano respetivo.

Artigo 21º **Tomada de posse**

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral confere posse aos titulares dos Órgãos Sociais até quinze dias após a sua eleição.
2. Os titulares eleitos entram em exercício independentemente da posse, se decorrido o prazo previsto no número anterior o Presidente da Mesa a não conferir.
3. Se qualquer dos membros eleitos não se apresentar a tomar posse do seu cargo no local, dia e hora marcados pelo Presidente da Mesa, depois de para tanto ter sido convocado, e não justificar devidamente a sua ausência, considerar-se-á vago o respetivo lugar decorridos que sejam oito dias sobre a data marcada para a posse.
4. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral não deverá declarar empossado quem não reunir as condições legais ou estatutárias de elegibilidade ou investidura.

Artigo 22º **Deveres e Direitos dos titulares dos Órgãos Sociais**

Constituem deveres dos titulares dos Órgãos Sociais da AF Leiria:

- a) Cumprir os Estatutos, os regulamentos, as decisões e o Código de Ética da FIFA, da UEFA e da FPF;



- b) Promover a ética desportiva, a integridade, o respeito e o fair-play no combate contra a violência, a dopagem e a corrupção associadas ao fenómeno desportivo;
 - c) Abster-se de usar para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso por motivo do exercício das suas funções;
 - d) Não praticar atos que ponham em causa o prestígio ou o bom nome da AF Leiria;
 - e) Exercer o seu mandato de acordo com os interesses da AF Leiria e dos seus Sócios;
 - f) Não aprovar medidas contrárias ao objeto social da AF Leiria;
 - g) Prosseguir, no âmbito das suas competências e atribuições, o objeto da AF Leiria;
 - h) Não intervir, no exercício das suas funções ou por causa delas, direta ou indiretamente, em contratos com a AF Leiria ou com algum dos seus Órgãos, e nos quais tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa e, bem assim, quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou qualquer pessoa que com ele viva em economia comum;
 - i) Participar nas reuniões dos Órgãos Sociais para os quais tenham sido eleitos;
 - j) Exercer o cargo com zelo e assiduidade.
2. Os membros dos Órgãos Sociais exercem os respetivos cargos em nome pessoal e não em representação dos Sócios Efetivos subscritores.
 3. O exercício de funções dos titulares dos Órgãos da Associação de Futebol de Leiria é por princípio voluntário e gratuito, mas os seus membros podem receber, pelo seu desempenho, as despesas de deslocação e estadia fixadas pela Direção, quando em representação ou em serviço da AF Leiria.

Artigo 23º

Duração de mandatos e limites de renovação

1. O mandato dos titulares dos Órgãos da AF Leiria é de quatro anos, em regra, coincidente com o dos Órgãos Sociais da FPF, realizando-se o ato eleitoral no prazo máximo de 6 meses após a eleição dos Órgãos da FPF.
2. O Presidente da Direção não pode exercer mais do que três mandatos seguidos nessa qualidade.

Artigo 24º

Suspensão Temporária de Mandato

1. A suspensão temporária do mandato de um titular de um Órgão Social pode ser requerida, por motivo pessoal relevante, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. É permitida a suspensão temporária de mandato de titular de Órgão Social, por um período mínimo de um mês e máximo de um ano.
3. Durante a suspensão temporária do seu mandato, o titular do Órgão mantém o cargo e pode ser substituído nos termos do artigo 29º pelo período de duração da suspensão.

Artigo 25º

Cessação de funções

1. Os titulares dos Órgãos Sociais da AF Leiria cessam as suas funções, antes do termo do seu mandato, nos seguintes casos:
 - a) Renúncia;
 - b) Destituição por violação grave dos deveres estatutários;
 - c) Perda de mandato.
2. Os titulares dos Órgãos da AF Leiria que cessem funções nos termos e por efeito do previsto no número anterior são substituídos nos termos do artigo 29º.
3. Os substitutos exercem funções até ao termo do mandato do respetivo antecessor.

Artigo 26º

Renúncia ao Mandato

1. Os membros dos Órgãos Sociais podem renunciar ao mandato, mediante comunicação escrita ao Presidente da Assembleia Geral.
2. A renúncia ao mandato produz efeitos a partir da data da receção da respetiva comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
3. A renúncia ao mandato do Presidente da Mesa da Assembleia Geral é dirigida ao Presidente do Conselho de Justiça.



4. A renúncia da maioria dos membros de qualquer Órgão Social da AF Leiria determinará a extinção do mandato dos restantes elementos desse Órgão.

Artigo 27º

Destituição por violação grave dos deveres estatutários

1. A destituição de titular de Órgão Social poderá ocorrer por violação grave dos seus deveres estatutários e regulamentares.
2. A destituição é discutida e votada em Assembleia Geral mediante inclusão na ordem de trabalhos pela Direção ou por proposta fundamentada e subscrita por 20% de Sócios Efetivos da AF Leiria.
3. A proposta de destituição tem que ser justificada e notificada pelo Secretário-Geral ao visado, tendo este o prazo de quinze dias para apresentar a sua defesa por escrito.
4. A defesa apresentada pelo visado ou a menção de que o mesmo a não produziu, embora para tal notificado, fica disponível na sede da AF Leiria para consulta de todos os Sócios.
5. Os visados podem intervir na Assembleia Geral durante o período de discussão da proposta da sua destituição.
6. A destituição de um titular de um Órgão Social não prejudica a aplicação de sanções disciplinares por parte dos órgãos jurisdicionais da AF Leiria.
7. A destituição dos titulares dos Órgãos Sociais tem de ser aprovada por maioria de três quartos do total dos votos presentes na Assembleia Geral.

Artigo 28º

Perda de Mandato

1. Para além dos casos expressamente previstos no Regulamento Disciplinar da AF Leiria, perde o mandato o titular de Órgão Social da AF Leiria que incorra numa das seguintes situações:
 - a) Falte, injustificadamente, a três reuniões seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Execute ou ordene a execução de deliberações que tenham obtido vencimento, em violação das regras de funcionamento dos Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - c) Falsifique ata de Órgãos Sociais da AF Leiria ou obste, por ação ou omissão, à respetiva elaboração;
 - d) Coadjuve ou patrocine interesses contrários aos da AF Leiria;
 - e) Esteja em situação de incompatibilidade ou inelegibilidade prevista na Lei ou nos presentes Estatutos;
 - f) No exercício das suas funções ou por causa delas, intervenha em contrato no qual tenha interesse por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral ou ainda qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
2. A justificação das faltas é da competência do Presidente do respetivo Órgão Social.
3. As faltas injustificadas são comunicadas ao Secretário-Geral que elabora a respetiva estatística.
4. Quando se trate de titular de algum dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas b) a g) do n.º 1 do artigo 17º, a perda de mandato é declarada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral mediante conhecimento comprovado de qualquer um dos factos referidos no número um deste artigo, e a perda de mandato do Presidente da Mesa da Assembleia é declarada pela Assembleia Geral.
5. A decisão é notificada ao interessado e publicada em Comunicado Oficial.
6. O visado tem o direito de recorrer, no prazo de dez dias contados a partir da receção da notificação, para a Assembleia Geral, mantendo-se em funções até deliberação definitiva tomada por escrutínio secreto.

Artigo 29º

Substituições

1. Sem prejuízo do que se encontra especialmente previsto nestes Estatutos, a substituição dos titulares dos Órgãos Sociais opera-se da seguinte forma:
 - a) O Presidente de Órgão Social da AF Leiria é substituído, pelo respetivo Vice-Presidente.
 - b) No caso de vacatura do lugar de Vice-Presidente, este é substituído pelo Vogal designado pelos restantes titulares do Órgão Social, sem prejuízo do que se encontra especialmente estabelecido para cada Órgão Social;
 - c) A substituição dos restantes titulares dos Órgãos Sociais é assegurada pelo primeiro candidato suplente e assim sucessivamente;



- d) Não existindo Vogal suplente, o lugar que vagar é provisoriamente preenchido pelo próprio Órgão até que a Assembleia Geral eleja um substituto para o restante período do mandato, desde que não esteja em causa a perda de quórum do Órgão em questão.
2. A renúncia, destituição ou perda de mandato da maioria dos titulares de qualquer um dos Órgãos Sociais determina a realização de eleições intercalares para o Órgão respetivo.
3. É da competência exclusiva da Assembleia Geral, que deve ser convocada extraordinariamente para o efeito, a substituição dos titulares cujos mandatos ficaram extintos.
4. Salvo o caso de perda de mandato por motivo de excesso de faltas sem motivo justificado, os membros dos Órgãos Sociais da AF Leiria, depois de empossados, mantêm-se em funções até à tomada de posse dos membros que entretanto venham a ser eleitos para o novo mandato.

Artigo 30º

Cessação de mandato e/ou perda de quórum

1. A perda de quórum da Direção da AF Leiria determinam a realização de eleições intercalares para todos os Órgãos Sociais.
2. A perda de quórum dos restantes Órgãos Sociais determina a realização de eleições intercalares para o Órgão respetivo, nos termos dos presentes Estatutos.
3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, os titulares dos Órgãos Sociais eleitos completam o mandato em curso para que foram eleitos.
4. A eleição intercalar de qualquer Órgão Social da AF Leiria, nos termos dos nºs 1 e 2 do presente artigo, devem realizar-se no prazo de trinta dias após os factos que lhe deram causa.

Artigo 31º

Reuniões estatutárias dos Órgãos Sociais

1. As reuniões estatutárias dos Órgãos Sociais da AF Leiria realizam-se na sua sede social, salvo decisão em contrário da Direção, por iniciativa própria ou a pedido do Órgão, mas sempre dentro do limite territorial da sua jurisdição.
2. Sem prejuízo do previsto quanto às Assembleias Gerais e às reuniões da Direção, as reuniões dos Órgãos Sociais da AF Leiria obedecem às seguintes regras:
 - a) As convocatórias são notificadas com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência da sua realização e acompanhadas da respetiva ordem de trabalhos salvo se, estando todos os membros, for por eles expressamente deliberado reunir com dispensa das formalidades prévias de convocação;
 - b) Os Órgãos Sociais reúnem, ordinariamente, nos termos do respetivo regimento e, extraordinariamente, mediante solicitação de um terço dos seus membros, ou por solicitação do respetivo Presidente;
 - c) Os Órgãos Sociais não podem reunir sem que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros;
3. A primeira reunião dos Órgãos da AF Leiria, com exceção da Assembleia Geral, realiza-se no prazo de oito dias após a tomada de posse dos seus membros, e será convocada pelo respetivo Presidente.

Artigo 32º

Deliberações dos Órgãos Sociais

1. As deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quando os Estatutos, a Lei ou outras disposições especiais exijam outra maioria.
2. Os Presidentes dos Órgãos Sociais, ou os seus substitutos, têm, em quaisquer reuniões, voto de qualidade, em caso de empate.
3. Todas as deliberações dos Órgãos Sociais são registadas em ata, lavrada em livro próprio.
4. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Órgão respetivo na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.
5. A ata será assinada pelos membros do Órgão que estiveram presentes à reunião respetiva, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.
6. Os membros dos Órgãos Sociais são solidariamente responsáveis pelos atos dos mesmos, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
7. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
8. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam aprovados ou ratificados pela Assembleia Geral.



Capítulo II

ASSEMBLEIA GERAL

Secção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33º

Composição e participação

1. A Assembleia Geral é o Órgão supremo da AF Leiria composta por todos os Sócios Efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.
2. Participam ainda na Assembleia Geral, mas sem direito a voto:
 - a) Os titulares dos Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - b) Os Sócios Honorários e os Sócios de Mérito.
3. Os Sócios Efetivos que se encontrarem suspensos, mas com a sua filiação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
4. A presença nas reuniões da Assembleia Geral é reservada aos Sócios Efetivos e participantes estatutários previstos no número dois, salvo deliberação em contrário da própria Assembleia.

ARTIGO 34º

Representação

1. Os Sócios Efetivos serão representados na Assembleia Geral por um ou dois delegados, escolhidos de entre os membros dos seus Órgãos Sociais, devidamente acreditados para o ato.
2. Na credencial de acreditação devem constar, obrigatoriamente, o nome e o cargo que ocupam e a indicação a quem é conferido o direito de voto.
3. Antes do início de cada Assembleia Geral, os delegados acreditados apresentarão as respetivas credenciais carimbadas e assinadas, pelo menos, por dois membros efetivos da respetiva Direção.
4. Cada delegado só poderá representar um Sócio Efetivo.
5. Se no momento da votação não se encontrar presente o delegado com direito a voto, poderá votar o outro delegado presente.
6. Apenas os delegados presentes e credenciados têm direito a voto, não sendo admitidos votos por procuração, correspondência ou quaisquer outros meios de comunicação à distância.

Secção II

MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 35º

Composição

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por três pessoas, cabendo à Assembleia escolher, de entre os delegados presentes, os substitutos dos membros da Mesa em falta.

ARTIGO 36º

Competências do Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, nomeadamente:
 - a) Conferir posse aos titulares dos Órgãos Sociais da AF Leiria, no prazo máximo de 15 dias após a sua eleição;
 - b) Declarar vagos os lugares dos membros que não tomem posse no período de oito dias subsequentes à data da tomada de posse;
 - c) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e orientar e dirigir os trabalhos dessas reuniões;



- d) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos ou pela própria Assembleia.
2. Das decisões do Presidente e da Mesa da Assembleia Geral cabe sempre reclamação para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente, por qualquer associado, decidindo esta em última instância, sem prejuízo do estabelecido nos Estatutos.

ARTIGO 37º

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 38º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções;
- b) Elaborar as atas da reunião;
- c) Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Secção III

FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 39º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne em Sessões Ordinárias e Extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente pelo menos duas vezes em cada ano, uma até 30 de junho para apreciação, discussão e votação do Orçamento e Plano de Atividades, e outra até 31 de janeiro para apreciação e votação do Relatório e Contas da época anterior.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente quando convocada:
 - a) Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a requerimento fundamentado da Direção da AF Leiria;
 - b) Por solicitação do Conselho Fiscal;
 - c) A requerimento dos Sócios Efetivos que estejam no pleno gozo dos seus direitos, e que representem, no mínimo, 20% por cento do total dos Sócios Efetivos sendo necessária para o seu funcionamento a presença de pelo menos dois terços dos votos dos sócios requerentes.
4. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente para eleições intercalares de qualquer Órgão Social na sequência de perda de quórum do respetivo Órgão ou no caso do previsto no número 1 do Artigo 30º.

Artigo 40º

Assembleia Geral Extraordinária

1. A realização de uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser requerida pela Direção ou por vinte por cento dos Sócios Efetivos e deve ser realizada no prazo de trinta dias contados a partir da data de receção do referido requerimento nos serviços da AF Leiria.
2. O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Mesa indicando com precisão os assuntos e as propostas a incluir na ordem do dia e os motivos da necessidade da reunião.
3. A convocatória é enviada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, devendo conter o dia e hora da realização da Assembleia Geral, a ordem de trabalhos, bem como todos os documentos necessários à discussão e aprovação dos pontos nesta incluídos.
4. As Assembleias Gerais Eleitorais são Assembleias Gerais Extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia e têm como ponto único da Ordem de Trabalhos a eleição dos Órgãos Sociais ou Órgão Social da AF Leiria.



ARTIGO 41º

Convocatórias das Reuniões

1. As reuniões da Assembleia Geral são marcadas pelo seu Presidente, no prazo de cinco dias, após a receção da solicitação ou do requerimento, feitos através de carta registada, com pelo menos quinze dias de antecedência da data da sua realização.
2. As convocações das reuniões da Assembleia Geral serão sempre feitas diretamente aos Sócios através de correio eletrónico, fax ou via postal e publicadas no site oficial da AFL com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos especialmente previstos.
3. Os avisos convocatórios das reuniões mencionarão os assuntos determinantes das reuniões da Assembleia Geral, sendo nulas e de nenhum efeito as deliberações tomadas sobre assuntos não especificados em tais avisos, salvo as de simples saudações, louvores ou manifestações de pesar.
4. Na convocatória consta obrigatoriamente a natureza da Assembleia, dia, hora e local da reunião e, ainda, a respetiva ordem de trabalhos.
5. Acompanham o aviso-convocatório todas as propostas e documentos que habilitem a Assembleia Geral a discutir as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
6. As propostas de alterações de normas estatutárias ou regulamentares enviadas com o aviso convocatório da Assembleia Geral vão acompanhadas dos pareceres obrigatórios dos Conselhos de Justiça, Técnico, Fiscal e de Arbitragem.
7. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, o Presidente da Mesa deve conceder, antes ou após o encerramento dos trabalhos, um período de trinta minutos para a exposição ou divulgação de quaisquer assuntos com interesse para a AF Leiria ou seus associados.
8. A Assembleia Geral que se destine a alterar a estrutura e número de participantes nos campeonatos distritais, deve realizar-se até ao dia trinta e um de Janeiro da época imediatamente anterior.
9. As reuniões da Assembleia Geral devem efetuar-se no edifício da sede da AF Leiria.

ARTIGO 42º.

Funcionamento, quórum e deliberações

1. A Assembleia Geral não pode reunir em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, um número de Sócios Efetivos que corresponda a uma maioria de votos.
2. Se não for obtido o quórum nos termos do número anterior, a Assembleia Geral poderá, no entanto, reunir em segunda convocatória, trinta minutos depois, com qualquer número de Sócios Efetivos, desde que tal conste no aviso convocatório.
3. As Assembleias Gerais convocadas a requerimento dos Sócios Efetivos não podem reunir sem a presença de, pelo menos, três quartos dos sócios que a requereram.
4. As deliberações sobre as alterações dos Estatutos, aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
5. A deliberação sobre a dissolução da AF Leiria requer o voto favorável de quatro quintos de todos os associados.
6. A deliberação sobre a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais e a suspensão ou expulsão de um associado requer o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
7. As deliberações da Assembleia Geral, excetuadas aquelas para as quais neste Estatuto se estipule maioria qualificada, são tomadas por maioria de votos dos Sócios Efetivos presentes, não se contando para o efeito os votos nulos, em brancos e as abstenções.

Artigo 43º

Casos Especiais

1. A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração dos Estatutos e de todos os outros regulamentos que o presente Estatuto preveja têm de ser apresentadas por escrito e acompanhadas de uma breve fundamentação das alterações requeridas e dependem de prévio parecer do Órgão ou Órgãos competentes nos termos dos presentes Estatutos, e só poderá ter lugar em



- Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
- Os elementos referidos no número anterior deverão ser submetidos à apreciação dos Sócios Efetivos para estudo, com a antecedência mínima de 15 dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.
 - É dispensado o parecer referido no número anterior quando, no decurso da discussão, seja apresentada qualquer proposta que se traduza em mera alteração de forma da que está a ser objeto de discussão.
 - É ainda dispensado parecer referido no número um se as propostas forem apresentadas por comissões nomeadas especificamente para esse fim.
 - As propostas de alteração dos Estatutos são aprovadas por três quartos dos delegados presentes.
 - A destituição de titular de Órgão Social, suspensão ou expulsão de Sócio Efetivo é aprovada por três quartos dos votos do número total dos delegados, quer a Assembleia reúna em primeira ou em segunda convocação.

ARTIGO 44º

Apuramento de Votos

O número total de votos dos Sócios Efetivos na Assembleia Geral será obtido mediante a seguinte forma e distribuição, em consideração dos seguintes agrupamentos divisionários e de acordo com o número de equipas inscritas em cada agrupamento.

FUTEBOL – MASCULINO E FEMININO:

- Grupo A – Competições de carácter profissional;
- Grupo B – Competições nacionais de carácter não profissional;
- Grupo C – Campeonato Distrital da Divisão de Honra;
- Grupo D – Campeonatos Distritais das I e II Divisão Seniores;
- Grupo E – Campeonatos Nacionais de Juniores A, B e C;
- Grupo F – Campeonatos Distritais de Juniores A, B, C e D;
- Grupo G – Todos os não previstos nos grupos anteriores.

FUTSAL – MASCULINO E FEMININO:

- Grupo H – Competições Nacionais de Futsal Sénior;
- Grupo I – Campeonatos Distritais de Seniores da Divisão de Honra;
- Grupo J – Campeonatos Distritais de Seniores da I e II Divisões;
- Grupo K – Campeonatos Nacionais de Juniores A, B, C e D;
- Grupo L – Campeonatos Distritais de Juniores A, B e C e D;
- Grupo M – Todos os não previstos nos Grupos Anteriores.
- Grupo N - Núcleos de Árbitros do Distrito de Leiria;
- Grupo O – Núcleos de Treinadores do Distrito de Leiria.

Artigo 45º

Representatividade dos Sócios

- Todos os Sócios Efetivos na plenitude dos seus direitos têm direito de voto em Assembleia Geral.
- Os votos são atribuídos a cada Sócio Efetivo, consoante o agrupamento divisionários e equipas que tenham a participar.
- A cada agrupamento divisionário e equipas corresponderão os seguintes votos:
 - Grupo A - 20 votos;
 - Grupo B - 15 votos;
 - Grupo C - 10 votos;
 - Grupo D - 8 votos;
 - Grupo E - 6 votos;
 - Grupo F - 5 votos;
 - Grupo G - 2 votos;
 - Grupo H - 15 votos;
 - Grupo I - 10 votos;
 - Grupo J - 8 votos;
 - Grupo K - 6 votos;



- Grupo L – 5 votos;
Grupo M – 2 votos.
4. Aos Núcleos de Árbitros legalmente constituídos no Distrito de Leiria, corresponderão os seguintes votos:
Grupo N - Sete e meio por cento (7,5%) dos votos dos Clubes, a distribuir em função do número de árbitros filiados em cada Núcleo.
 5. Aos Núcleos de Treinadores legalmente constituídos no Distrito de Leiria, corresponderão os seguintes votos:
Grupo O - Cinco por cento (5%) dos votos dos Clubes, a distribuir em função do número de treinadores filiados em cada Núcleo.

ARTIGO 46º

Votação

1. As votações realizam-se por braço no ar, salvo quando os Estatutos determinem forma diversa, ou for solicitado pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Direção da AF Leiria que as mesmas se realizem por escrutínio secreto.
2. Realizam-se sempre por escrutínio secreto as votações para:
 - a) Eleição, perda e destituição de mandato dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - b) Discussão de matéria que envolva a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
 - c) Quando assim o requeiram os associados que representem, pelo menos, um terço da totalidade dos votos presentes na Assembleia.
3. Na impossibilidade de determinar o resultado da votação por braço no ar, o Presidente da Mesa da Assembleia pode decidir efetuar votação nominal por ordem alfabética.

ARTIGO 47º.

Atas

1. Das reuniões da Assembleia Geral lavrar-se-á ata, numerada e rubricada em todas as folhas pelo Presidente da Mesa, que assinará os termos de abertura e encerramento.
2. A ata da Assembleia Geral será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte àquela a que se refere, podendo a Assembleia Geral, a requerimento de qualquer associado, conceder um voto de confiança à Mesa para elaboração e aprovação da respetiva ata.
3. No final de cada reunião, far-se-á constar da minuta, assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem, bem como a menção dos resultados das votações.

Secção IV

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA E ENTRADA EM VIGOR DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 48º

Competências

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, que não sejam da competência exclusiva dos outros Órgãos Sociais da AF Leiria, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Discutir e votar sobre os pontos da ordem de trabalhos;
 - b) Eleger a sua Mesa e nomear escrutinadores, sempre que se revele necessário;
 - c) Eleger e destituir os titulares dos Órgãos Sociais e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Suspender e expulsar os Sócios;
 - e) Apreciar, discutir e votar as alterações dos Estatutos e regulamentos;
 - f) Apreciar e votar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - g) Decidir a atribuição dos títulos de Sócio de Mérito e Honorários;
 - h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado serviços relevantes à AF Leiria ou aos seus Sócios Efetivos;
 - i) Deliberar sobre a proposta de dissolução da AF Leiria, nas condições especialmente previstas nestes



- Estatutos;
- j) Autorizar a Direção a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal;
 - k) Aprovar a filiação da Associação em qualquer organismo desportivo;
 - l) Apreciar e votar o orçamento anual da AF Leiria, bem como orçamentos suplementares e alterações propostas pela Direção;
 - m) Apreciar e julgar os recursos e reclamações a ela interpostos, desde que sejam da sua competência;
 - n) Resolver, em definitivo, os casos não previstos nos Estatutos ou nos regulamentos e que careçam de solução;
 - o) Deliberar sobre outros assuntos que a Lei, os presentes Estatutos ou os regulamentos atribuam à sua competência;
 - p) Deliberar sobre todas as restantes matérias que sejam submetidas à sua apreciação, e que não caibam na competência específica dos demais Órgãos da AF Leiria.

Artigo 49º

Entrada em vigor das deliberações

Sem prejuízo do que se encontra estabelecido para a cessação de vigência e aprovação de alterações aos regulamentos aprovados pela Direção da AF Leiria, as decisões tomadas em Assembleia Geral entram imediatamente em vigor, depois de publicadas em Comunicado Oficial, salvo deliberação em contrário.

Capítulo III

DIRECÇÃO

ARTIGO 50º

Composição

- 1. A Direção da AF Leiria é composta por nove (9) membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Oito Vogais.
- 2. Compete ao Presidente, na primeira reunião da Direção, nomear, de entre os Vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a competência específica de cada uma das Vice-Presidências, bem como o Vice-Presidente substituto.
- 3. Na primeira reunião de Direção serão indicados os pelouros em que cada Vogal irá colaborar com o respetivo Vice-Presidente.
- 4. A Direção é assistida, de modo efetivo, pelo Secretário-Geral e, eventualmente, pelo Diretor Executivo e/ou pelos consultores que entenda por conveniente.
- 5. A Direção pode constituir comissões não permanentes de apoio ao exercício das suas competências.
- 6. As comissões não permanentes funcionam na dependência da respetiva Vice-Presidência e têm por dever informar a Direção de todos os assuntos, aconselhando-a e assistindo-a no cumprimento dos seus deveres, conforme definido nos presentes Estatutos ou em normas especiais estabelecidas pela Direção da AF Leiria.

ARTIGO 51º

Reuniões

- 1. A Direção tem uma reunião ordinária semanal, reunindo extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de, no mínimo, cinco membros.
- 2. O Presidente convoca todas as reuniões da Direção, estabelece a ordem de trabalhos, preside às reuniões e dirige os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- 3. Faltando ou estando impedido o Presidente, presidirá às reuniões o Vice-Presidente substituto.
- 4. Cada membro da Direção tem direito a propor pontos para inclusão na ordem de trabalhos, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretário-Geral com, pelo menos, 24 horas de antecedência da data da reunião.
- 5. O Secretário-geral participa nas reuniões da Direção com funções consultivas.
- 6. As reuniões da Direção não são públicas.



7. A Direção pode convidar terceiros a assistir às reuniões, os quais, sem direito de voto, emitem a sua opinião mediante solicitação da Direção ou do Presidente.

ARTIGO 52º **Competências**

1. A Direção é o Órgão executivo da Associação de Futebol de Leiria.
2. Compete ao Presidente da Direção:
 - a) Representar a AF Leiria em todos os atos, designadamente perante as entidades públicas e privadas, podendo, em caso de impedimento, delegar em qualquer outro membro da Direção;
 - b) Representar a AF Leiria junto das suas organizações congéneres nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - c) Representar a AF Leiria em juízo;
 - d) Convocar as reuniões da Direção, com pelo menos vinte e quatro horas de antecedência, presidir às reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
 - e) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste Órgão;
 - f) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer Órgãos Sociais da AF Leiria de que não seja membro, podendo intervir na discussão sem direito a voto;
 - g) Assegurar a organização e o regular funcionamento dos serviços da AF Leiria;
 - h) Contratar, despedir, gerir e incentivar profissional e tecnicamente o pessoal ao serviço da AF Leiria;
 - i) Assegurar a boa execução das deliberações da Direção e restantes Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - j) Zelar pelo cumprimento dos Estatutos e Regulamentos, garantindo a efetivação dos direitos e deveres dos associados;
 - k) Assinar, juntamente com o Vice-Presidente financeiro ou quem o substitua, os cheques, documentos, contratos ou outros títulos que impliquem satisfações pecuniárias, podendo delegar esta competência em qualquer dos Vice-Presidentes.
 - l) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de atas das comissões, rubricando todas as folhas;
 - m) Assistir, quando julgar conveniente, às reuniões das comissões nomeadas pela Direção;
 - n) Promover reuniões com os Presidentes dos restantes Órgãos, no sentido da melhoria da coordenação das respetivas atividades;
 - o) Executar as decisões tomadas pelos Órgãos Sociais, podendo delegar a execução de tais atos para o efeito no Secretário-geral;
 - p) Nomear as comissões consultivas e/ou técnicas eventuais;
 - q) Escolher e exonerar, juntamente com a Direção, o Secretário-geral e nomear o Diretor Executivo;
 - r) Nomear, de entre os Vogais eleitos, os Vice-Presidentes e estabelecer a respetiva competência específica de cada, bem como indicar o Vice-Presidente substituto em caso de ausência ou impedimento;
 - s) Negociar contratos, de qualquer natureza, nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos da AF Leiria;
 - t) Exercer as demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos;
3. O Presidente pode delegar, por tempo determinado, qualquer uma das suas competências num membro da Direção ou no Secretário-geral da AF Leiria.
4. Sem prejuízo das demais competências previstas nos Estatutos e regulamentos, compete, especialmente, à Direção:
 - a) Representar a AF Leiria em todas as suas relações externas e exercer as demais funções que, por Lei, lhe sejam cometidas;
 - b) Cumprir e fazer cumprir os seus Estatutos e regulamentos e, bem assim, as decisões da FPF, na parte aplicável, bem como as deliberações dos Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - c) Cuidar, com zelo, das instalações e património da AF Leiria e administrar os recursos financeiros da AF Leiria, organizando a respetiva contabilidade;
 - d) Administrar quaisquer fundos especiais criados pela AF Leiria, de harmonia com as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Praticar todos os atos de gestão e administração da Associação, com ressalva da competência dos outros Órgãos;
 - f) Deliberar sobre a filiação da AF Leiria em organismos nacionais;
 - g) Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, sempre que o julgue necessário;
 - h) Contratar e exonerar, sob proposta do Presidente, o Coordenador Técnico Distrital;



- i) Organizar as competições e elaborar o calendário de provas distritais;
 - j) Fixar taxas de filiação e inscrição em provas;
 - k) Elaborar os regulamentos das provas a propor à Assembleia Geral que se pretendem fazer disputar;
 - l) Organizar as seleções distritais;
 - m) Criar comissões não permanentes e nomear os seus membros, mediante proposta do Presidente;
 - n) Garantir a aplicação dos Estatutos da AF Leiria e das deliberações dos Órgãos Sociais;
 - o) Aprovar os regimentos internos de todos os Órgãos Sociais da AF Leiria e das comissões não permanentes;
 - p) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da AF Leiria;
 - q) Elaborar, anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal, o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - r) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e dos regulamentos da Associação e apresentá-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
 - s) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante parecer vinculativo do Conselho Fiscal;
 - t) Decidir demandar judicialmente os titulares dos restantes Órgãos Sociais por factos praticados no exercício do seu cargo;
 - u) Receber denúncias contra pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AF Leiria e reencaminhá-las aos órgãos disciplinares competentes;
 - v) Admitir novos Sócios Efetivos;
 - w) Propor à Assembleia Geral a suspensão provisória de Sócios Efetivos;
 - x) Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos Sócios da AF Leiria;
 - y) Convocar reuniões dos clubes filiados, para os fins que tiver por convenientes;
 - z) Intervir nas relações entre os Sócios da AF Leiria quando o julgar necessário ou para isso for solicitado e prestar auxílio aos Sócios Efetivos quando as disponibilidades económicas da AF Leiria o permitam.
- 5. Compete ainda à Direção:**
- a) Propor à Assembleia Geral a atribuição das qualidades de Sócio Honorário e Sócio de Mérito, bem como a concessão de medalhas e louvores;
 - b) Registrar os contratos de trabalho, contratos de formação e compromissos desportivos dos praticantes e outros agentes desportivos;
 - c) Recorrer das decisões dos vários Conselhos, nos termos regulamentares, quando o entender por conveniente;
 - d) Indicar os seus representantes para os Órgãos Sociais da FPF;
 - e) Propor à Assembleia Geral a destituição dos titulares dos Órgãos Sociais;
 - f) Ordenar a efetivação de inquéritos, sindicâncias e auditorias;
 - g) Celebrar contratos de qualquer natureza nos termos da Lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
 - h) Deliberar sobre qualquer lacuna dos regulamentos, mediante parecer favorável do Conselho de Justiça, o qual, para todos os efeitos, se presume dado quinze dias após solicitado, valendo a deliberação até à Assembleia Geral seguinte;
 - i) Ordenar ao Conselho Técnico as necessárias vistorias às instalações desportivas dos seus filiados, com vista à sua aprovação para competições oficiais;
 - j) Promover, organizar e patrocinar, por si só ou em colaboração com outras entidades públicas ou privadas, provas ou encontros dos escalões de formação, com vista ao fomento do futebol;
 - k) Garantir o apoio administrativo e técnico aos restantes Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - l) Nomear e exonerar, juntamente com o Presidente, o Secretário-geral;
 - m) Organizar os serviços internos e gerir os recursos humanos da AF Leiria, incluindo a contratação de pessoal;
 - n) Nomear selecionador ou selecionadores para todas as variantes do futebol, no âmbito do futebol distrital;
 - o) Nomear comissões para a execução ou estudo de qualquer assunto relativo ao futebol e suas variantes;
 - p) Prestar todos os esclarecimentos e cooperação às entidades oficiais e à FPF;
 - q) Pronunciar-se sobre as propostas submetidas à Assembleia Geral, sempre que não sejam de sua autoria;
 - r) Aprovar as demais normas, regulamentos e atos necessários à realização do objeto e fins da AF Leiria, cumprimento da Lei, dos presentes Estatutos, e das normas, regulamentos e diretivas da FIFA/UEFA/FPF.
 - s) Publicitar no sítio oficial da AF Leiria todos os dados relevantes e atualizados da sua atividade, em especial:
 - 1) Dos estatutos e regulamentos;
 - 2) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
 - 3) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
 - 4) A composição dos corpos gerentes;
 - 5) Os contactos da associação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).



- t) Nomear a subcomissão da certificação, que terá que ser composta, no mínimo por três elementos, nomeadamente um elemento da Direção, o Coordenador Técnico e um administrativo.

Artigo 53º

Funcionamento e Deliberações

1. A Direção da AF Leiria não pode reunir se não estiverem presentes, pelo menos, cinco dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente substituto.
2. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
3. Não é permitido que um membro da Direção vote em ponto ou matéria na qual tenha, mesmo que indiciariamente, algum interesse.
4. As deliberações tomadas são lavradas em ata.
5. A ata de cada reunião será submetida à aprovação da Direção na reunião seguinte, podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada depois no respetivo livro.
6. A ata será assinada pelos membros da Direção, após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.
7. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta, assinada pelos presentes, o teor das deliberações tomadas e respetivas declarações de voto que sobre elas recaírem.
8. As deliberações da Direção têm efeito imediato, salvo deliberação em contrário.

Artigo 54º

Responsabilidade dos membros da Direção

1. Os membros da Direção são solidariamente responsáveis pelos atos da mesma, salvo se expressamente houverem votado em sentido contrário.
2. Os referidos membros serão também individualmente responsáveis pelos atos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem confiadas.
3. A responsabilidade prevista nos números anteriores cessará desde que os atos praticados sejam ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 55º

Competência dos vice-presidentes

Aos Vice-Presidentes compete coadjuvar o Presidente e exercer as competências inerentes às áreas para que foram nomeados.

ARTIGO 56º

Competências dos Vogais

Aos Vogais compete coadjuvar o Presidente e os Vice-Presidentes da área de ação que lhes vier a ser atribuída pelo Presidente.

Capítulo IV

SECÇÃO I

ORGÃOS JURISDICIONAIS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÃO GERAL

Artigo 57º

Dos Órgãos Jurisdicionais

1. Os órgãos jurisdicionais da AF Leiria são:
 - a) O Conselho de Disciplina;
 - b) O Conselho de Justiça.



2. O âmbito, jurisdição, modo de funcionamento dos Órgãos Jurisdicionais e o regime de incompatibilidade dos respetivos titulares, para além do disposto nestes Estatutos, são estabelecidos em regimento próprio.
3. No exercício do seu poder decisório, os titulares dos Órgãos Jurisdicionais são inteiramente independentes, não recebendo ordens ou instruções de quaisquer outros Órgãos da AF Leiria, sem prejuízo do seu dever de estrita obediência à Lei, aos presentes Estatutos e regulamentos.
4. As decisões dos Órgãos Jurisdicionais são fundamentadas de facto e de direito.
5. Os membros dos Órgãos Jurisdicionais estão impedidos de intervir em processos em que tenham interesse pessoal na decisão e devem ainda solicitar dispensa de intervir quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da conduta.
6. Caso se verifique uma situação de impedimento ou de escusa, deve o membro do Órgão Jurisdicional declarar-se impedido ou pedir dispensa de intervir e, assim não sucedendo, devem os restantes membros decidir, tendo o Presidente do Órgão voto de qualidade.
7. Quando o impedimento ou a escusa respeite ao presidente do Órgão, o voto de qualidade é exercido pelo seu substituto.

SUBSECÇÃO II

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 58º

Composição e funcionamento

1. O Conselho de Disciplina da AF Leiria é constituído por cinco (5) elementos, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Disciplina é composto pelo Presidente, um Vice-Presidente, e três Vogais.
3. O Presidente do Conselho de Disciplina convoca e preside às reuniões, as quais têm lugar na sede da AF Leiria.
4. O Conselho de Disciplina reúne semanalmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e, na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
6. O Conselho de Disciplina só delibera com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
7. As deliberações do Conselho de Disciplina serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
8. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas nos processos que lhe sejam submetidos, com a assinatura dos seus membros, sendo permitido voto de vencido.
9. As deliberações do Conselho de Disciplina serão registadas em ata, sendo a ata de cada reunião submetida à aprovação do Conselho na reunião seguinte, podendo, se este assim o entender, ser logo aprovada em minuta.
10. As atas serão assinadas pelos membros do Conselho de Disciplina após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 59º

Competência

1. Compete ao Conselho de Disciplina:
 - a) Apreciar e decidir, de acordo com a Lei e os regulamentos aplicáveis, todas as infrações imputadas a pessoas sujeitas ao poder disciplinar da AF Leiria;
 - b) Ordenar a realização de diligências probatórias complementares, sempre que o considerar conveniente;
 - c) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos e regulamentos.
2. Na sua reunião ordinária semanal, o Conselho de Disciplina apreciará obrigatoriamente as infrações disciplinares cometidas nos jogos realizados depois da reunião anterior.
3. Se carecer de esclarecimento, o Conselho de Disciplina reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observando, quanto à possível suspensão preventiva dos jogadores, o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.



SUBSECÇÃO III CONSELHO DE JUSTIÇA

Artigo 60º Composição e Funcionamento

1. O Conselho de Justiça é constituído por cinco (5) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais, todos licenciados em direito.
2. O Conselho de Justiça reúne sempre que para tal for convocado pelo seu Presidente, que preside às reuniões do Órgão, as quais têm lugar na sede da AF Leiria.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
4. As deliberações serão tomadas por maioria, com voto de desempate do Presidente, assistindo aos membros vencidos o direito de expressar resumidamente os motivos da sua discordância.

Artigo 61º Competência

Compete ao Conselho de Justiça:

1. Conhecer e julgar os recursos das decisões do Conselho de Disciplina da AF Leiria;
2. Julgar os recursos interpostos das deliberações da Direção e dos demais Órgãos Sociais que não envolvam questões de mero expediente interno do Órgão recorrido;
3. Apreciar e decidir os recursos interpostos das deliberações do Conselho Técnico, sobre protestos de jogos;
4. Dar parecer, no prazo máximo de quinze dias, sobre a interpretação e integração de lacunas dos Estatutos, regulamentos e regimentos, quando solicitado pela Direção da AF Leiria;
5. Emitir parecer sobre projetos de novos Regulamentos, e alteração, suspensão e revogação dos Estatutos e regulamentos em vigor, sempre que, para o efeito, seja solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Órgão respetivo;
6. Emitir pareceres sobre quaisquer outros assuntos de natureza jurídica que a Direção submeta à sua apreciação;
7. Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos Órgãos Sociais da AF Leiria e dos Sócios Efetivos da AF Leiria;
8. Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos presentes Estatutos e pelo Regulamento Disciplinar da AF Leiria.

ARTIGO 62º Recursos e seus Efeitos

1. O recurso para o Conselho de Justiça não tem efeito suspensivo.
2. Pode, porém, o Presidente ou o Relator designado fixar ao recurso efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, nos processos em que se verifique alguma das situações seguintes:
 - a) Manutenção do clube em provas a eliminar;
 - b) Qualificação de um clube para uma prova de competência ou manutenção na prova que se encontra a disputar;
 - c) Aplicação efetiva da pena de interdição do recinto desportivo, salvo no caso de interdição preventiva.

Capítulo V

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ARTIGO 63º

Composição e Funcionamento



1. O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e cinco Vogais, devendo todos eles possuir conhecimentos específicos das Leis do Jogo e do sector da arbitragem, devendo preferencialmente ser todos ex-árbitros licenciados.
2. O Conselho de Arbitragem reúne semanalmente na Sede da AF Leiria, podendo reunir extraordinariamente sempre que convocado para o efeito pelo seu Presidente.
3. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e, na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
4. O Conselho de Arbitragem só poderá funcionar com a maioria absoluta dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
5. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
6. As deliberações do Conselho de Arbitragem serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.
7. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho de Arbitragem na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respetivo livro.
8. A ata será assinada pelos membros do Conselho de Arbitragem após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

ARTIGO 64º **Competências**

1. Compete ao Conselho de Arbitragem gerir e coordenar a atividade da arbitragem de âmbito distrital e, em especial:
 - a) Regulamentar e fiscalizar, na área da sua jurisdição, o recrutamento, retenção, promoção, preparação técnica e atuação dos árbitros;
 - b) Apreciar e decidir sobre os pedidos de admissão, transferência, licenciamento, licença, demissão, readmissão de árbitros, instrutores e observadores;
 - c) Proceder à classificação técnica e final dos árbitros e observadores de árbitros de todas as categorias distritais;
 - d) Fixar os efetivos de cada uma das categorias de árbitros distritais e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
 - e) Elaborar e publicar anualmente a lista de árbitros de cada uma das categorias distritais;
 - f) Fornecer anualmente ao Órgão nacional da arbitragem a indicação dos árbitros a submeter a provas da FPF;
 - g) Aprovar os critérios e normas de designação dos árbitros para os jogos das provas distritais;
 - h) Estabelecer os critérios de observação e de nomeação dos observadores de árbitros das provas distritais;
 - i) Organizar e manter atualizadas as fichas de cadastro dos árbitros, instrutores e observadores, nas quais devem constar, na parte aplicável, tempo e qualidade de serviço, observações sobre atuação em campo, prémios, louvores e castigos;
 - j) Nomear os árbitros e os observadores para os jogos da sua jurisdição;
 - k) Divulgar junto dos árbitros, instrutores e observadores as Leis do Jogo e pareceres do Conselho Técnico da AF Leiria e promover a sua aplicação;
 - l) Dar parecer sobre todos os assuntos relativos à arbitragem, sempre que lhe seja solicitado pelos restantes Órgãos Sociais;
 - m) Propor a nomeação de comissões técnicas e consultivas que julgue necessárias ao bom desempenho das suas funções;
 - n) Recorrer para o Conselho de Justiça das decisões da Direção e do Conselho de Disciplina, em matérias da competência destes Órgãos;
 - o) Fornecer, anualmente, à Direção da AF Leiria, até 30 de Abril, os elementos específicos da arbitragem necessários para a elaboração do Orçamento;
 - p) Elaborar e submeter à aprovação da Direção da AF Leiria as tabelas de prémios, subsídios de deslocação e subvenções a abonar aos árbitros e observadores que atuem em provas de âmbito distrital;
 - q) Apresentar à Direção propostas em matéria da arbitragem;
 - r) Solicitar ao Órgão competente a instauração de processos aos árbitros, instrutores e observadores;
 - s) Afastar da atividade os árbitros que demonstrem não reunir as condições indispensáveis ao bom desempenho da função;
 - t) Conceder louvores e distinções aos árbitros dos seus quadros;
 - u) Propor à Assembleia Geral, através da Direção da AF Leiria, a concessão de galardões previstos nestes



- Estatutos;
- v) Defender o prestígio da arbitragem, participando, designadamente, à Direção da AF Leiria quaisquer atos atentatórios da dignidade dos árbitros ou perturbadores das condições em que devem exercer a sua ação;
 - w) Prestar ao Conselho Técnico todos os esclarecimentos julgados necessários para uma perfeita apreciação dos protestos submetidos a seu julgamento.

Artigo 65º

Presidente do Conselho de Arbitragem

Ao Presidente do Conselho de Arbitragem da AF Leiria compete especialmente:

- a) Representar a arbitragem junto das organizações nacionais;
- b) Elaborar um relatório da atividade da arbitragem, que é integrado no relatório anual da AF Leiria;
- c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Arbitragem.

Capítulo VI

ARTIGO 66º

CONSELHO FISCAL

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é composto por 5 (cinco) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal devem ser, pelo menos, técnicos oficiais de contas.
3. O Conselho Fiscal terá reuniões ordinárias, pelo menos, trimestralmente, e reuniões extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros ou, ainda, a pedido do Presidente da Direção da AF Leiria.
4. O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o seu Presidente ou quem estatutariamente o substitua, sendo as decisões tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
5. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
6. As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.
7. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Fiscal na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respetivo livro.
8. A ata será assinada pelos membros do Conselho Fiscal após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

ARTIGO 67º

Competências

Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os atos de administração financeira da AF Leiria, bem como fiscalizar o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis e, em especial:

- a) Examinar, pelo menos trimestralmente, as contas da AF Leiria, velando pelo cumprimento do respetivo Orçamento, elaborando relatórios cuja cópia será enviada à Direção da AF Leiria;
- b) Elaborar anualmente pareceres sobre o Orçamento e Contas da AF Leiria, os quais são obrigatoriamente submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Emitir parecer sobre projetos de novos Regulamentos ou propostas de alteração dos Regulamentos ou dos Estatutos em vigor na parte respeitante à vida financeira da AF Leiria;
- e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos, designadamente os de carácter financeiro, que lhe sejam submetidos pela Direção;
- f) Emitir, no prazo de quinze dias, parecer prévio sobre a aquisição, alienação e oneração de imóveis;
- g) Exercer os demais poderes e atribuições que lhe sejam conferidas pelos Estatutos e pelos



Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo VII

CONSELHO TÉCNICO

ARTIGO 68º

Composição e Funcionamento

1. O Conselho Técnico é composto por 5 (cinco) membros: um Presidente, um Vice-Presidente e três Vogais.
2. O Conselho Técnico atenta a específica atividade que lhe incumbe, deverá integrar preferencialmente dois licenciados, um em engenharia civil e outro em direito, devendo os restantes membros, também preferencialmente, um ser ex-árbitro e outro ser ex-treinador, e possuírem reconhecidos conhecimentos das Leis do Jogo e demais questões técnicas da modalidade de futebol em todas as suas variantes.
3. O Conselho Técnico reunir-se-á sempre que o respetivo Presidente proceda à sua convocação, ou a pedido da maioria dos seus membros.
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente na falta ou impedimento deste, e na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Vogal designado pelos restantes.
5. O Conselho Técnico só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais deverá ser o Presidente ou quem o substitua.
6. As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o Presidente ou quem o substitua voto de qualidade.
7. As deliberações do Conselho Técnico serão registadas em ata lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas.
8. A ata de cada reunião será submetida à aprovação do Conselho Técnico na reunião seguinte, podendo, se este assim o deliberar, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respetivo livro.
9. A ata será assinada pelos membros do Conselho Técnico após a aprovação, sem prejuízo para as menções de discordância ou de retificação quanto ao respetivo conteúdo.

Artigo 69º

Competências

1. Compete ao Conselho Técnico:
 - a) Interpretar as Leis do Jogo em todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais da AF Leiria;
 - b) Apreciar e resolver, em primeira instância, os protestos dos jogos, interpretando e aplicando as Leis do Jogo;
 - c) Emitir parecer sobre projetos de regulamentação de provas ou suas alterações e sobre todos os assuntos de ordem técnica que lhe sejam presentes e solicitados pela Direção da AF Leiria;
 - d) Proceder à vistoria das instalações desportivas utilizadas pelos clubes filiados, apresentando à Direção o respetivo relatório e parecer;
 - e) Sugerir à Direção a realização de novas provas de futebol, apresentando os respetivos estudos;
 - f) Sugerir à Direção planos ou iniciativas, elaborando as respetivas bases, que visem o fomento e o progresso técnico do futebol distrital;
 - g) Praticar e deliberar sobre os demais atos previstos e que lhe sejam conferidos nos Estatutos e nos regulamentos;
 - h) Colaborar com outros Órgãos Sociais, em matéria da competência destes, quando para isso for solicitado pela Direção da AF Leiria;
2. As deliberações sobre protestos de jogos deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

Capítulo VIII

DIRECTOR EXECUTIVO



ARTIGO 70º

Definição

1. O Diretor Executivo é nomeado, com carácter facultativo, pelo Presidente da Direção da AF Leiria.
2. A remuneração e competências do Diretor Executivo serão definidas pelo Presidente e pela Direção da AF Leiria.

Capítulo IX

SECRETÁRIO-GERAL

Artigo 71º

Definição e competências do Secretário-Geral

1. O Secretário-geral é o coordenador e responsável pelos serviços administrativos da AF Leiria, cabendo-lhe executar as deliberações da Direção.
2. O Secretário-geral é um lugar de quadro designado pelo Presidente da Direção, tendo que possuir reconhecida competência para o exercício das suas funções.
3. O regime remuneratório do Secretário-geral é estabelecido pela Direção da AF Leiria.
4. Compete ao Secretário-geral da AF Leiria:
 - a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da Lei;
 - b) Organizar, assistir e secretariar as reuniões da Direção e da Assembleia Geral, sem direito a voto;
 - c) Lavrar as atas das reuniões da Direção com o resultado das votações e respetivas declarações de voto;
 - d) Assinar a correspondência oficial, desde que autorizado pelo Presidente ou na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente substituto;
 - e) Proceder à expedição das convocatórias para as reuniões de todos os Órgãos Sociais;
 - f) Satisfazer, no âmbito da sua competência, as solicitações formuladas pelos associados no exercício do direito à informação;
 - g) Quaisquer outras que lhe sejam delegadas pelo Presidente da Direção, ou conferidas nos termos destes Estatutos;
 - h) Elaborar e propor todos os regulamentos necessários para a prossecução do objeto da AF Leiria.

Título Quarto

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Capítulo I

ARTIGO 72º

Duração do exercício

O exercício social da AF Leiria tem início no dia um de Julho e termo no dia 30 de Junho do ano seguinte.

ARTIGO 73º

Orçamento

1. A Direção elabora anualmente o Orçamento da AF Leiria, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral até 30 de Junho de cada ano.
2. O Orçamento tem de respeitar o princípio do equilíbrio orçamental, prevendo receitas suficientes para a cobertura das despesas.
3. As receitas e despesas devem ser classificadas de forma a tornar exequível o controlo de gestão

ARTIGO 74º



Contabilidade

1. O sistema contabilístico da AF Leiria obedece aos preceitos legais e princípios de contabilidade geralmente aceites.
2. A Direção da AF Leiria comprova perante a Assembleia Geral, mediante relatório e peças contabilísticas relevantes e fiáveis, a situação económica e financeira da AF Leiria.

Artigo 75º

Receitas

Constituem receitas da AF Leiria, nomeadamente:

1. Os ganhos da atividade desportiva.
2. Os ganhos resultantes das funções disciplinar, administrativa, financeira e comercial.
3. As quotizações dos sócios.
4. Os subsídios e subvenções recebidas.
5. Outros.

Artigo 76º

Despesas

Constituem despesas da AF Leiria:

1. Encargos com o pessoal e colaboradores.
2. Encargos financeiros e encargos correntes.
3. Encargos com a atividade desportiva e comercial.
4. Subsídios e subvenções atribuídas pela AF Leiria aos seus filiados.
5. Quaisquer outras para cumprimento do objeto da AF Leiria

Título Quinto

RENÚNCIA DE JURISDIÇÃO

Capítulo I

ARTIGO 77º

Jurisdição

Salvo nos casos expressamente previstos na Lei, é vedado aos Sócios Efetivos da AF Leiria e demais agentes desportivos submeter à apreciação dos tribunais comuns as decisões e deliberações dos Órgãos Sociais da AF Leiria sobre questões de carácter estritamente desportivo ou que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de disciplina desportiva.

Artigo 78º

Arbitragem e Tribunal Arbitral

A AF Leiria e os seus Sócios Efetivos, pelo facto de se filiarem, reconhecem expressamente o Tribunal Arbitral da FPF e o Tribunal Arbitral do Desporto (TAS) como competentes para decidir, sem possibilidade de recurso, os litígios resultantes de ou relacionados com a aplicação dos Estatutos ou Regulamentos da FPF e da AF Leiria, bem como outros litígios desportivos de dimensão nacional e/ou internacional, salvo os que caibam na jurisdição de outros Órgãos ou cuja apreciação lhe esteja vedada por imperativos legais.

Título Sexto

PROCESSO ELEITORAL E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Capítulo I



PROCESSO ELEITORAL

ARTIGO 79º Formalidades

1. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral designar a data de realização do ato eleitoral, dirigir o respetivo processo e decidir da elegibilidade dos candidatos.
2. Os boletins de voto, de que constarão os nomes dos candidatos e respetivos cargos, serão de papel rigorosamente igual, fornecidos pela AF Leiria, sem qualquer marca ou sinal exterior.
3. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas pelo mínimo de vinte por cento dos Sócios Efetivos, até 15 dias antes do ato eleitoral.
4. Cada Sócio Efetivo só pode subscrever a propositura de uma lista candidata.
5. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
6. As listas a submeter a sufrágio são acompanhadas da declaração de cada candidato, manifestando a aceitação da candidatura e o compromisso de honra de que preenche as respetivas condições de elegibilidade.
7. Além do número total de efetivos, as listas candidatas integram no mínimo dois suplentes em cada Órgão.
8. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de cinco dias úteis, verifica a elegibilidade dos candidatos e, se for caso disso, notifica os Sócios Efetivos proponentes para, querendo, se pronunciarem ou reclamarem em igual prazo.
9. Da deliberação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral sobre a elegibilidade dos candidatos cabe recurso, no prazo de dois dias, para o Conselho de Justiça, o qual reveste natureza urgente.
10. Os candidatos julgados inelegíveis podem ser substituídos no prazo de dois dias.
11. A composição final das listas candidatas é notificada aos Sócios Efetivos, até três dias antes do ato eleitoral.
12. A inelegibilidade superveniente de qualquer candidato não suspende o processo eleitoral, mas inibe o mesmo de tomar posse.
13. Será eleita a lista mais votada.
14. Em caso de empate no escrutínio do ato eleitoral, procede-se de imediato a novo escrutínio apenas entre as listas empatadas.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 80º Património

1. O Património da AF Leiria é constituído pelas receitas definidas e previstas no Artigo 79º dos Estatutos, bem como por quaisquer bens adquiridos por contrato, doação e deixa testamentária, ou ainda por qualquer outro tipo de aquisição previsto e permitido por Lei.
2. Em caso de extinção, o património da AF Leiria reverte na sua totalidade para os Sócios Efetivos.

ARTIGO 81º Vida da AF Leiria

A vida da AF Leiria rege-se pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos Internos e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 82º Dissolução

A Associação de Futebol de Leiria dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por quatro quintos dos seus Sócios.



ARTIGO 83º

Casos omissos

Eventuais casos omissos, suscitados pela interpretação dos presentes Estatutos, serão resolvidos pela Direção, mediante parecer favorável do Conselho Justiça.

Artigo 84º

Contagem dos prazos

Os prazos previstos nos presentes Estatutos são contínuos.

ARTIGO 85º

Revogação

Os presentes Estatutos revogam totalmente os anteriores.

Artigo 86º

Entrada em vigor

Estes Estatutos foram aprovados na Assembleia Geral de 31.05.2014, com as alterações aprovadas de 28.01.2016, 31.03.2016 e 26.02.2019, que entram em vigor com a sua publicação nos termos da Lei.